



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 339 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 12 de Setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 328, DE 14 DE JULHO DE 2023**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Este projeto visa possibilitar aos municípios maior prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pradópolis - REFIS 2023.

Tais alterações tem como objetivo melhorar a arrecadação do município.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de lei complementar, possa merecer a aprovação dos nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 384/2023
Data: 12/09/2023 - Horário: 13:26
Administrativo

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015 /2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 328, DE 14 DE JULHO DE 2023, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 20____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 328, de 14 de Julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. [...]

§ 4º. Para obtenção dos benefícios previstos neste artigo o contribuinte deverá aderir ao REFIS no período de 1 de agosto até às 17:00h do dia 08 de dezembro de 2023, parcelando ou quitando todos os seus débitos.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 20____.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis